



Assembleia de Delegados Sindicais

9 de janeiro de 2021

Considerando que:

- a Diretiva nº 4/2020 da PGR não é compatível com o conceito de Ministério Público como uma magistratura e viola frontalmente o novo Estatuto do Ministério Público;

- a autonomia interna dos magistrados é a maior garantia para o cidadão de que o Ministério Público e a investigação criminal não são politizados e sem a mesma o Ministério Público português está condenado a transformar-se num corpo funcionalizado;

- a autonomia do Ministério Público é um garante da independência dos Tribunais;

- no âmbito do processo de revisão do novo Estatuto do Ministério Público foi reafirmado, de forma bem explícita, no seu articulado que a intervenção hierárquica no âmbito criminal só pode ser efetuada nos termos do código de processo penal;

- a Diretiva 4/2020 da PGR não reconhece qualquer autonomia técnica e tática aos magistrados titulares dos processos para que estes possam conduzir as investigações, já que permite, a todo o tempo, a

interferência dos superiores hierárquicos, que poderão ordenar a realização de diligências ou impedir que as mesmas se efetuem;

- os magistrados titulares dos processos são as pessoas que conhecem melhor os mesmos, em especial quando as investigações apresentam um elevado volume ou complexidade, pelo que eventuais intervenções hierárquicas apressadas (motivadas por pressões políticas ou notícias da comunicação social) poderão comprometer as investigações ou fragilizar aquelas, consoante demonstram alguns casos recentes;

- os atos de direção da investigação não podem constar em processos paralelos ao inquérito;

- a consagração de tais processos e o regime de consulta a eles associado frustra os deveres de transparência e publicidade previstos no Código de Processo Penal;

- possibilitar-se a intervenção hierárquica a todo o tempo durante o decurso do inquérito irá prejudicar gravemente a celeridade da investigação;

- a alteração do paradigma da investigação criminal poderá ter repercussões internacionais, designadamente colidir com o conceito de autoridade judiciária e os padrões definidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia;

- o Estatuto do Ministério Público e o Código de Processo Penal não podem ser revogados por diretivas da Senhora Procuradora-Geral da República, criando esta um Estatuto do Ministério Público à sua medida;

- o cargo de Procurador Europeu tem competência para a investigação criminal, em Portugal, de ilícitos criminais no âmbito da

criminalidade contra os interesses financeiros da União Europeia, corrupção e branqueamento de capitais associados;

- à Procuradoria Europeia são concedidos poderes de investigação e ação penal e, por esse motivo, deverão ser estabelecidas garantias institucionais para assegurar a sua independência, designadamente nos procedimentos de seleção do Procurador-Geral Europeu, dos Procuradores-Gerais Europeus Adjuntos, dos Procuradores Europeus e dos Procuradores Europeus Delegados;

- as nomeações de procuradores, com base em critérios de natureza política, podem comprometer a independência da investigação criminal;

- não pondo em causa os candidatos, o processo de nomeação do Procurador Europeu foi pautado por atropelos à legislação, falta de transparência, influência política, designadamente por via diplomática, na escolha de um dos candidatos, com fornecimento de dados falsos pelo Governo Português; e

- o aumento da transparência é um dos objetivos centrais da Estratégia Nacional contra a corrupção e que todo o processo de nomeação do Procurador Europeu se pautou pela opacidade, desconhecendo-se ainda todos os pormenores relevantes referentes ao mesmo.

A Assembleia de delegados sindicais do SMMP, reunida via zoom, no dia 9 de janeiro de 2021, delibera recomendar à Direção do SMMP que:

1) Impugne judicialmente a Diretiva nº 4/2020 da PGR, por a mesma violar o Estatuto do Ministério Público e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras formas de luta a aprovar;

- 2) Peça um parecer a um Professor universitário reputado para sustentar a ação a intentar;
- 3) Alerta para os efeitos nefastos da Diretiva, da forma mais ampla possível, a nível interno e internacional;
- 4) Esclareça os colegas para as consequências práticas da Diretiva na tramitação dos processos, designadamente no que diz respeito às comunicações;
- 5) Suporte o pagamento das custas judiciais dos associados em ações relacionadas com a aplicação da Diretiva nº 4/2020, da PGR; e
- 6) Elabore um comunicado em que repudie de forma clara o modo como ocorreu o processo de nomeação do Procurador Europeu e a politização de um cargo cujo objetivo é realizar a investigação criminal.